



PROVIMENTO Nº 028/2013-CGJ

EXPEDIENTE Nº 0010-13/002223-0

DISPENSA A ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DESPESAS EDITADO PELO ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 34/2013-CNJ, ALTERA O MODELO DE EXTRATO MENSAL DO LIVRO DE RECEITA E DESPESA E CRIA O LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO NA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL – CNNR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ORLANDO HEEMANN JÚNIOR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DOS PROVIMENTOS NÚMEROS 34 E 35/2013, EXPEDIDOS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, QUE REGULAMENTARAM O LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DESPESA E O LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO PARA OS DELEGATÁRIOS OU DESIGNADOS DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS,

CONSIDERANDO QUE ESTA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA POSSUI BANCO DE DADOS ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES DAS RECEITAS DOS EMOLUMENTOS POR ATO PRATICADO DE TODOS OS DELEGATÁRIOS OU DESIGNADOS, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL 12.692/06, REGULAMENTADOS PELOS PROVIMENTOS NÚMEROS 12/2007 E 34/2008 QUE CRIARAM O SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL – SDFNR, ALÉM DO EXTRATO MENSAL DO LIVRO DE RECEITA E DESPESA,

RESOLVE PROVER:

ART. 1º - FICA DISPENSADA A ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DESPESAS EDITADO PELO ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 34/2013-CNJ, EM RAZÃO DE QUE SE EQUIPARA AO EXTRATO MENSAL DO LIVRO DE RECEITA E DESPESA DISPOSTO NA LETRA “A” DO ART. 19 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL – CNNR.



ART. 2º - ALTERA O MODELO DE EXTRATO MENSAL, ITEM 32 DO ANEXO DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL – CNNR, QUE SERÁ O SEGUINTE:

EXTRATO DO LIVRO DE RECEITA E DESPESA
(Artigo 19 “a” da CNNR)

COMARCA:.....

SERVIÇO:.....

DISTRITO:.....

MUNICÍPIO:.....

MÊS:..... ANO:.....

DIA	HISTÓRICO	RECEITA	DESPESA
01 02 03	Talão nº..... Recibos nº..... a Talão nº..... Recibos nº..... a Talão nº..... Recibos nº..... a <u>DESPESA</u> <u>(relacionar despesas)</u> Obs: O número do Talão é facultativo para Serventias informatizadas.		
TOTAIS:.....			
Renda líquida:.....			

Renda por tipo de Serviço

Receita

Despesa

Renda Líquida

Tabelionato de Notas

Tabelionato de Protestos de Títulos

Registro de Imóveis

Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos

CRVA

Totais



Para os Designados/Interinos deverão informar o Valor da Renda Líquida excedente a 90,25% dos Subsídios de Ministro do STF - (§ 1º do art. 11 do Provimento nº 34/2013-CNJ).

Valor: R\$

Data do depósito:

Banco: Banrisul – 041 Agência: 1099 – Palácio da Justiça Conta: 03.193.483.0-2 PJ – Serventias Serviço Extrajudicial

Nome do Titular/Designado:

Assinatura:

ART. 3º - INSERE O ARTIGO 19-A NA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL - CNNR, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 19-A – FICA CRIADO O LIVRO DENOMINADO “LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO – LCDP”, SENDO OBRIGATÓRIA SUA UTILIZAÇÃO PARA AS SERVENTIAS QUE UTILIZAM O SISTEMA DE ADIANTAMENTO DE EMOLUMENTOS, CONFORME PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO § 1º DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 12.692/06.

§ 1º - CONTERÁ NO LCDP OS SEGUINTE REQUISITOS: DATA, NÚMERO DA NOTA DE ENTREGA, CARTÃO PROTOCOLO OU NUMERO DO RECIBO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO E O MONTANTE AFERIDO NAQUELA DATA.

§ 2º - FACULTATIVAMENTE, ALÉM DOS REQUISITOS ELENCADOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, PODERÁ CONTER: NOME DO APRESENTANTE, A NATUREZA FORMAL DO TÍTULO OU CERTIDÃO E O VALOR INDIVIDUAL DEPOSITADO ANTECIPADAMENTE.

§ 3º - DEVERÁ SER ESCRITURADO PREFERENCIALMENTE NA FORMA DIGITAL, QUE POSSIBILITE A PRONTA BUSCA, COM VIABILIDADE DE IMPRESSÃO DIÁRIA, ATRAVÉS DE RELATÓRIO, FICANDO DISPENSADA A REMESSA PARA A CORREGEDORIA, DEVENDO O ARQUIVO SER MANTIDO NO SERVIDOR DA PRÓPRIA SERVENTIA, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP) EM DUAS MÍDIAS EXTERNAS.

§ 4º - SE A OPÇÃO FOR PELA IMPRESSÃO, OS LIVROS DEVERÃO CONTER 200 FOLHAS, COM NUMERAÇÃO CRONOLÓGICA (EX: LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO – LCDP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

01), TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, FOLHAS RUBRICADAS E NUMERADAS, COM ENCERRAMENTO DIÁRIO E ENCADERNAÇÃO AO FINAL QUE PODERÁ SER PELO SISTEMA DE ARQUIVO-PARAFUSOS.

§ 5º - NO TERMO DE ABERTURA TERÁ O NOME DO LIVRO, O FIM A QUE SE DESTINA, O NÚMERO DAS FOLHAS, O NOME DO TITULAR OU DESIGNADO E A DECLARAÇÃO DE QUE TODAS AS SUAS FOLHAS ESTÃO RUBRICADAS FECHANDO COM DATA E ASSINATURA.

ART. 4º - ESTE PROVIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR **60 (SESSENTA) DIAS** DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PORTO ALEGRE, 21 DE AGOSTO DE 2013.

DES. ORLANDO HEEMANN JR.
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA